



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.578 DE 09 DE JANEIRO DE 2006

“Altera o artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.126 de 08 de dezembro de 1.998, que dispõe sobre imposição de multa às pessoas que picharem e depredarem o Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – O artigo 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.126 de 08 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

Será aplicada multa de 300 (trezentas) UMP"s, às pessoas que picharem ou depredarem o Patrimônio Público Municipal e Particular.

Parágrafo único – O pagamento da multa não isentará o infrator, ou seu representante legal, se inimputável, ao ressarcimento das despesas que o Município ou Particular despende para a restauração do seu Patrimônio.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de janeiro de 2006 – 41º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 076.12.2005 = CM

Processo nº. 2.304/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br